



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 284, de 29 de novembro de 2006
(Lei n° 41, de 29 de novembro de 2006)

Altera dispositivos da Lei n° 9/2001 de 28 de Agosto de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° O artigo 3° e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 3°** O CMS (Conselho Municipal de Saúde) de São João do Manteninha com 08 (oito) membros, é composto parcialmente por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores dos serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde), com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados: (NR)

I - do Governo Municipal e Prestadores: (NR)

a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde; (NR)

b) 01 representante do Departamento Municipal de Fazenda. (NR)

II - dos Trabalhadores da área de Saúde: (NR)

a) 02 representantes dos trabalhadores. (NR)

III - dos usuários: (NR)

a) 01 representante das Associações de Moradores (comunitárias ou similares); (NR)

b) 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e ou Patronal; (NR)

c) 01 representante das Igrejas Evangélicas; (NR)

d) 01 representante da Igreja Católica. (NR)

§ 1° A cada titular do CMS (Conselho Municipal de Saúde) corresponderá um suplente. (NR)

§ 2° Será considerada como existente, para fins de participação no CMS (Conselho Municipal de Saúde), a entidade regularmente organizada". (NR)



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 2º O artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMS (Conselho Municipal de Saúde) serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação das instituições conforme art. 3º desta Lei, após eleição em FÓRUM DE SAÚDE e ou CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (NR)

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito. (NR)

§ 2º O presidente será eleito pelos seus conselheiros". (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 29 de novembro de 2006; 14^º ano de emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito